



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

### EDITAL - REPETIÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045 /2021 - MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2021

#### 1. CONVITE

1.1. Convidamos Vossa Senhoria para apresentar proposta de preços para o item constante do Anexo I desta **CARTA CONVITE** a fim de participar da licitação na modalidade Convite, pelo Menor Preço Global de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e atualizações subsequentes; LC nº. 123/06 e as condições deste Convite; cuja reunião realizar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Limoeiro, situada na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - Fone (081) 3628-9700.

1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta de preços, serão entregues em envelopes separados, com identificação externa do seu conteúdo, até as **09:00 horas do dia 28 DE SETEMBRO DE 2021**, ocasião em que serão abertos.

1.2.1. Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposições em contrário, das quais as licitantes serão comunicadas.

1.3. Integram este convite, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** - Minuta de Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**ANEXO III** - Minuta de Contrato.

**ANEXO IV** - Planilha Orçamentária

**ANEXO V** - Cronograma Físico- Financeiro

#### 2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa vislumbrando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO, PAISAGÍSTICO E COMPLEMENTARES, ORÇAMENTO BÁSICO, COMPOSIÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE O ALTO DO REDENTOR E A CRUZ DO SALVADOR, INCLUINDO SEUS ACESSOS, DESDE A RUA FREI ESTEVÃO (AO LESTE) ATÉ A RODOVIA PE 90 (AO NORDESTE), NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE**, conforme condições, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência – Anexo I, desta Carta Convite.

2.2. A forma de julgamento será do tipo menor preço global.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas convidadas, inscritas ou não no cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços da Prefeitura de Limoeiro, bem como os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para o recebimento dos envelopes conforme artigo 22 parágrafo 3º da Lei 8.666/93.



### **3.2. Poderá participar desta Licitação:**

3.2.1. Respeitadas as demais condições constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, e que possua os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste ato convocatório. Artigo 22 parágrafo 2º. da Lei 8.666/93.

3.2.2. Empresa em Recuperação Judicial, que deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentolicitatório nos termos da Lei 8.666/93. (Acórdão nº 8.271/2011 - TCU - 2ª Câmara).

3.2.3. **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, desde que:

- a. Possuam objeto **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**.
- b. Atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto a documentação.
- c. Apresentem Declaração do pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação contidas no presente edital.
- d. Apresentem Declaração de que atendem aos requisitos do artigo 3º. da LC 123/06.

### **3.3. Não poderão participar desta Licitação:**

3.3.1. Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3.3. Empresa suspensa de licitar/contratar com a Prefeitura de Limoeiro.

3.3.4. Empresa, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Limoeiro.

3.3.5. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.3.6. Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico; assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3.8. Pessoas contempladas no artigo 9º. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

3.3.9. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

3.3.10. Como condição prévia à participação no certame, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certidão Negativa de Contas Irregulares, emitida Pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/certidao-negativa>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br/copmunicidades/responsabilizacao-ublica/licitantes/licitantesinidoneas.htm>).

3.4. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

## **4. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.1. A condição microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado



previsto na LC nº.

123/06 alterada pela LC147/14 deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

**I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:**

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06.

**II – Empresa não optante pelo Simples de Tributação:**

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06.

4.2. Os documentos relacionados nos subitens 4.1. para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no DO (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

4.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas; com efeito de certidão negativa.

4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6. Conforme o Art. 48, § 3º da Lei Complementar Nº 147/2014, dar-se-á prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

## **5. REPRESENTAÇÃO**

5.1. A empresa participante poderá ser representada no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes. O instrumento de mandato deverá conter poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recurso. Juntamente com o documento de mandato o outorgado deverá apresentar fotocópia da cédula de identidade e CPF que serão conferidos pela Comissão Permanente de Licitações à vista dos respectivos originais.

5.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega dos envelopes de habilitação, e proposta de preços, no local, data e horário indicados neste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão Permanente de Licitações, entregando-lhe os documentos mencionados no subitem 5.1 acima, os quais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, antes do início da sessão de abertura.



5.2.1. A procuração e os documentos do representante devem ser apresentados fora dos envelopes nº. 01(Documentos de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) e serão anexados ao processo.

5.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens acima, não inabilitará a licitante, mas impedirá o (a) representante de se manifestar e de responder pela empresa.

5.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa/licitante junto a **Prefeitura de Limoeiro**, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

6.1. Os **documentos de habilitação e a proposta de preços** exigidos nesta **Carta Convite** deverão ser apresentados em **invólucros** (envelopes) distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**6.1.1. INVÓLUCRO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº. 001/2021.**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

Endereço, telefone e email – dispensado se for timbrado.

**6.1.2. INVÓLUCRO II – PROPOSTA DE PREÇOS CONVITE Nº. 001/2021.**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

Endereço, telefone e email – dispensado se for timbrado.

6.2. Todos os documentos exigidos no **INVÓLUCRO I – HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a licitante deverá previamente apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitação que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso, observando-se o prazo, para tanto, no Subitem 6.3.1 desta Carta – Convite.

6.2.2. As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitação que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

6.3. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos **INVÓLUCROS**, deverão conter a rubrica de quem de direito da licitante e estarem numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado, no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade à Comissão Permanente de Licitação, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

6.3.1. As autenticações serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até as **12h00 do último dia útil anterior à data da sessão** pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.

6.3.1.1. A Comissão Permanente de Licitação não procederá às autenticações de documentos no dia da sessão.

6.4. É obrigatória a assinatura de quem de direito da licitante nas cartas de apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

## **7. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS (Envelope 01)**

7.1. O **INVÓLUCRO I** – conterá os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via:

**7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.1.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.1.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000 CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 - CONTATO: (081) 3628-9700



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.1.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.1.1.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**7.1.1.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**7.1.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**7.1.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

**7.1.2.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**7.1.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**7.1.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.1.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU da região onde está situada a sua sede, relativa à licitante e ao seu responsável técnico;

### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.1.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para abertura da sessão.

### **7.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**7.1.5.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49- Anexo III. (declaração firmada pelo representante legal da licitante)

**Nota:** As declarações exigidas deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

**7.2. A declaração falsa sujeitará às sanções previstas na legislação específica.**

**7.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos nesta Carta - Convite.

**7.4.** Em se tratando de documentos emitidos *via internet* por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos *via internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.5.** A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Prefeitura de Limoeiro** convencionou o prazo com sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

## 8. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope II)

8.1. A licitante poderá apresentar sua proposta de preços utilizando o **Anexo II** desta Carta Convite, todavia, se preferir formalizar outro documento, deverá fazê-lo grafando todas as informações constantes daquele anexo.

8.2. **INVÓLUCRO II – A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel timbrado, com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e **assinada** pelo representante legal da licitante e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

a. Referência expressa de que a proposta se refere ao **Convite nº. 001/2021**.

b. Indicação do preço unitário e total, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada; com **valores de até 02 (duas) casas decimais**.

c. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.

d. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta)** dias, contados a partir da datado recebimento da mesma.

e. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**,

pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.

f. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta.

g. A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta de preços, conforme se referirem à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.

h. A Comissão Permanente de Licitações não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatendam as especificações do Anexo I, independente do preço que ofertem.

8.3. A proposta físico-financeira deverá prever todo o custo inerente a prestação do serviço (ex.: papelaria, equipamentos, uniformes e crachás, alimentação, transporte, etc.) e infraestrutura necessários para sua execução, bem como todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes, que devam ser pagos pelo Contratado ou recolhidos pelo Contratante por força de lei.

8.4. A licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração de que o valor máximo admitido pelo Município de Limoeiro é de **R\$ 106.982,76 (Cento e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)**.

## 9. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. No local, dia e hora definidos no subitem 1.2 a Comissão Permanente de Licitação após, recebidos os

**INVÓLUCROS I e II** dos representantes das licitantes, procederá à abertura do **INVOLUCRO I**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados e analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, lavrando-se a respectiva Ata, após o que comunicará às licitantes, o

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000  
CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 - CONTATO: (081) 3628-9700



resultado da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a **abertura do INVÓLUCRO II**, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.2. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os **INVÓLUCROS II**, também rubricados em seus lacres, e sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação. A decisão do recurso interposto; será comunicada às licitantes por intermédio de *fax símile* ou através de remessa postal ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Estado, e neste mesmo documento será informada a data da reunião para a abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas.

9.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **7.1. HABILITAÇÃO** ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Convite.

9.4. **O INVÓLUCRO II**, devidamente lacrado e rubricado, contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, ser- lhe-á devolvido nas sessões de que tratam os subitens 9.1. e 9.2 ou através de remessa postal.

## **10. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

10.1. Respeitado o disposto no item 9.1 na data; hora e local informados no documento para o anúncio do resultado da

habilitação, a Comissão Permanente de Licitação em continuidade aos trabalhos abrirá o **INVOLUCRO II** das licitantes habilitadas, já rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2. A Comissão de Licitação apreciará a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a. Não atender as exigências desta Carta - Convite.
- b. Apresentar valor unitário superior ao preço limite/máximo estabelecido pela Administração contido no orçamento básico.
- c. Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagem não previstas nesta Carta - Convite.
- d. Apresentar proposta de preços simbólicos, de valor zero.
- e. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **8.1.** ou apresentá-los em desacordo com as exigências desta Carta - Convite.
- f. Cotar valor manifestamente inexequível.

10.3. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.4. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para os serviços, conforme item 8.4.

## **11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1. Observado o disposto no item 8.2 a Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas pela ordem de **MENOR PREÇO GLOBAL** e comunicará formalmente a sua decisão às licitantes.

11.1.1. A classificação das propostas será realizada considerando-se como vencedora a licitante cuja proposta financeira apresente o **menor preço global**, procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

11.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a escolha da vencedora será feita através de sorteio, em ato público, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma do artigo 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93. O sorteio será realizado na sessão designada para abertura dos envelopes de proposta de preços, cujo dia e horário serão previamente informados às licitantes habilitadas, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados, nos subitens 11.3 e 11.4 desta Carta Convite.



11.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º.123/06, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

11.4. Para efeito do disposto no subitem 11.3 acima ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem

11.4.1 acima serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 11.3 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 11.3. a 11.4.3. o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.6. O disposto nos subitens acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.7. A Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo à autoridade competente para fins de **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** de seu objeto à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

## **12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento da licitação, observando os respectivos prazos recursais, submeterá formalmente o seu resultado à deliberação da autoridade superior competente, com vistas à homologação do processo e adjudicação do objeto a licitante vencedora, se outra não for a sua decisão.

12.2. O Município de Limoeiro reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da documentação ou das propostas.

## **13. RECURSOS**

13.1. Todas as decisões da Comissão de Licitações serão registradas em ata, cabendo recursos administrativos previstos

no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883/94 e Lei n.º. 9.648/98, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

13.2. Interposto o recurso, nos termos do subitem **13.1** dele se dará ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3. O recurso referente à fase de habilitação ou classificação das propostas de preços terá efeito suspensivo.

13.4. Do ato praticado pela autoridade competente, nos termos do subitem 12.2 cabe recurso.

13.5. A autoridade competente poderá, motivadamente e por razões de interesse público atribuir efeito suspensivo ao recurso de que trata o subitem 13.4.

13.6. O recurso interposto fora do prazo legal não será conhecido; bem como aqueles que forem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante legal da empresa.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no item 13.2 excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7.1. Os prazos previstos nesta Carta - Convite somente se iniciam e se vencem em dia de expediente no Município de Limoeiro.



13.8. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura de Limoeiro, situada na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - no horário das 7h00 às 13h00 min., não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

13.9. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Carta - Convite, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

## **14. PENALIDADES**

### **14.1. Recusa da empresa adjudicatária em efetivar a contratação – (artigo 81 da Lei 8.666/93):**

14.1.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato de serviços ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado o inadimplemento e estará sujeita às seguintes cominações:

- a. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DE LIMOEIRO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos. Artigo 87 da Lei 8.666/93.

14.1.2. Não se aplica o disposto no subitem **14.1.1 acima** quanto às licitantes convocadas nos termos do artigo 64 parágrafo 2º. da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços. Artigo 81 parágrafo único da Lei 8.666/93.

### **14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:**

14.2.1. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

**I** – Advertência;

**II** – multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado; correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia dada da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos.
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços; entendendo-se como recusa, a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “d” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Limoeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2.2. A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;



- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados nesta Carta Convite.
- 14.2.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- 14.2.4. A (s) importância (s) relativa (s) às multas; poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.
- 14.2.5. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.
- 14.2.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens precedentes.

## **15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. Pelos pagamentos devidos em razão da presente contratação, responderão os recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Projeto/Atividade: 15.451.03232.064.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39

## **16. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 16.1. O prazo previsto para a realização dos serviços especificados neste Projeto Básico é **de 120 (Cento e vinte) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser estendidos, dentro do que rege a legislação vigente.
- 16.2. O prazo de vigência do presente contrato é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data de assinatura.
- 16.3. Os prazos acima poderão ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93, desde que haja conveniência para a Administração.

## **18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 18.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **Jurandi Soares da Silva Filho, Secretário Executivo de Obras, Mat: 086835 e Ana Maria Pereisa da Silva, Secretária Executiva de Planejamento Urbano, Mat: 086836**, responsáveis pela gestão contratual.
- 18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 18.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 18.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 18.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 18.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 18.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 18.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 18.4.6. A satisfação da Administração usuária.
- 18.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda de qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

## 20. PAGAMENTOS

20.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações.

20.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

20.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicada o banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

20.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

20.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo de 30 (trinta) dias previsto, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização;

20.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização;

20.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

## 21. CONTRATO

21.1. Para execução do objeto desta licitação será firmado contrato entre o Município de Limoeiro e a licitante adjudicatária; nos moldes do artigo 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

21.2. O presente convite, seus anexos e a proposta da licitante vencedora serão partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

21.3. Homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto à vencedora, deverá a licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

adjudicatária comparecer à Prefeitura de Limoeiro, no prazo de **três dias**, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

21.4. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos neste ato convocatório, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

## 22. DILIGÊNCIAS

22.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS**, bem como republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

## 23. CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos por meio da legislação reitoria da matéria, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações subsequentes.

## 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e no contrato;

24.2. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;

24.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação;

24.4. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;

24.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

24.6. O representante da CONTRATADA fica responsável pela execução dos itens deste Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

24.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

24.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

24.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

24.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

24.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

24.12. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

24.13. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação



pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 25.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por técnicos designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 25.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- 25.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências no anexo I do edital e do contrato;
- 25.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 25.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **26. FORO**

26.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com esta licitação ou com o contrato dele decorrente, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da comarca de **Limoeiro (PE)**.

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 27.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitações que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
  - 27.1.1. Os demais atos serão registrados no processo de licitação.
- 27.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas nesta licitação, pois a simples apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS** submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto da licitação, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 27.3. **A PREFEITURA DE LIMOEIRO** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **documentação de habilitação ou da proposta de preços**.
- 27.4. Após a entrega dos documentos e da proposta de preços, não será aceita alegação de desconhecimento de nenhuma exigência.
- 27.5. A Prefeitura Municipal de Limoeiro poderá a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

Limoeiro/PE, 17 de Setembro de 2021.

**Edson Ferreira da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**  
**Limoeiro, terra amada**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**  
**Limoeiro, terra amada**

**ANEXO II - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

Minuta de Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123 de 14/12/2006.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Declaramos, sob as penas da lei, que atendemos plenamente aos requisitos do artigo 3º da LC nº 123/2006 com a redação da LC147/2014, incorrendo a declarante, em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da mencionada lei

**LOCAL/DATA**

**NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESACARIMBO/CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**  
**Limoeiro, terra amada**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. XX/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E A EMPRESA XXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO, PAISAGÍSTICO E COMPLEMENTARES, ORÇAMENTO BÁSICO, COMPOSIÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE O ALTO DO REDENTOR E A CRUZ DO SALVADOR, INCLUINDO SEUS ACESSOS, DESDE A RUA FREI ESTEVÃO (AO LESTE) ATÉ A RODOVIA PE 90 (AO NORDESTE)**

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.292/0001-49, doravante denominado CONTRATANTE, representada pelo Prefeito, Sr. **xxxxxxx**, brasileiro, casada, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº. **xxxxxxx** e no Registro Geral/RG sob nº. **xxxxxxx** SSP/PE, e a empresa **XX** pessoa jurídica de direito privado, sediada na **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XX** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual pelo(a) Sr(a). (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº 045/2021 - Carta Convite nº. 001/2021**, inclusive parecer jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078/90, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO, PAISAGÍSTICO E COMPLEMENTARES, ORÇAMENTO BÁSICO, COMPOSIÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE O ALTO DO REDENTOR E A CRUZ DO SALVADOR, INCLUINDO SEUS ACESSOS, DESDE A RUA FREI ESTEVÃO (AO LESTE) ATÉ A RODOVIA PE 90 (AO NORDESTE), NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, conforme Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de execução do objeto deste contrato é indireta sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:** O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades normais da Administração através da Secretaria de Infraestrutura

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O prazo previsto para a realização dos serviços especificados neste Projeto Básico é de **120 (Cento e vinte ) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser estendidos, dentro do que rege a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo acima poderá ser prorrogado nos termos e forma estabelecida na Lei 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de início da prestação dos serviços será contado a partir do recebimento da ordem de serviços, proveniente da Secretaria Executiva de Imprensa.

O prazo de Vigencia do Presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Atribui-se a esse contrato o valor total de R\$ **( )**; referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento devido à contratada será efetuado através de nota de empenho mediante recibo, à vista da nota fiscal, após a comprovação da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá apresentar a contratante, a nota fiscal/fatura, após a emissão do atestado dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrada da nota fiscal no Protocolo da Secretariada Fazenda da Prefeitura de Limoeiro situada na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não previstos na Planilha Orçamentária/anexos desta Carta-Convite, os mesmos, após devidamente justificados serão pagos mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.

b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme projeto básico. PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para correção; começando, a partir da data de entrega do documento corretamente preenchido, o prazo para o pagamento. PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARÁGRAFO OITAVO - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Na execução do objeto do presente contrato a contratada deverá observar o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução; PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

fiscalizada por **Jurandi Soares da Silva Filho, Secretário Executivo de Obras, Mat: 086835** e **Ana Maria Pereira da Silva, Secretária Executiva de Planejamento Urbano, Mat: 086836**, responsável pela gestão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação da Administração usuária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO NONO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS:** Os serviços preconizados neste contrato visam execução dos serviços técnicos especializados na elaboração de projetos arquitetônico, urbanístico, paisagístico e complementares, orçamento básico, composições e cronograma físico financeiro para processo de licitação pública, referente a área compreendida entre o alto do redentor e a cruz do salvador, incluindo seus acessos, desde a rua frei estevão (ao leste) até a rodovia PE 90 (ao nordeste), conforme Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES** - Na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a: **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação; **PARÁGRAFO QUARTO** - Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços; PARÁGRAFO SEXTO - Responder pelos serviços definidos neste Projeto Básico e no edital, entre os quais a execução dos ensaios;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

PARÁGRAFO OITAVO - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade pela quantificação dos serviços projetados;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Propor soluções de engenharia compatíveis com o nível tecnológico requerido pelo gestor do contrato e que atendam as especificidades das obras, do meio ambiente, da segurança e do conforto do usuário da rodovia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Município. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Município, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do Município por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes; PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Deter conhecimento dos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, a ser disseminado a todos os responsáveis técnicos e sócios/gerentes, com vistas à aplicabilidade em supervisão e fiscalização a serem executados/implementados em futura contratação

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Comunicar por escrito o Município a existência de impedimento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhesfor entregue pelo Município.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Não utilizar o nome ou o logotipo do Município em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia autorização do Município. **PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo Município.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Na execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por técnicos designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências no anexo I do edital e do contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - multas, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado; correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos.

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços; entendendo-se como recusa, a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras "a" a "d" acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Limoeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados na Carta-Convite.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Negócios da Fazenda do Município de Limoeiro, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência por escrito;
  - II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Limoeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- PARÁGRAFO NONO** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**  
**Limoeiro, terra amada**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Projeto/Atividade:  
Elemento de Despesa

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL** - A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso ocorram serviços extras, entendidos como tal aqueles não orçados nas Planilhas e/ou anexos a Carta-Convite, serão pagos mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** - As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Jurandi Soares da Silva Filho, Secretário Executivo de Obras, Mat: 086835 e Ana Maria Pereira da Silva, Secretária Executiva de Planejamento Urbano, Mat: 086836**, serão responsáveis pela gestão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO** - O foro do presente contrato será o da comarca de Limoeiro, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Limoeiro (PE) de \_\_\_\_\_ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

CPF Nº

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**  
**Limoeiro, terra amada**

**ANEXO - IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO, PAISAGÍSTICO E COMPLEMENTARES, ORÇAMENTO BÁSICO, COMPOSIÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE O ALTO DO REDENTOR E A CRUZ DO SALVADOR, INCLUINDO SEUS ACESSOS, DESDE A RUA FREI ESTEVÃO (AO LESTE) ATÉ A RODOVIA PE 90(AO NORDESTE)**  
**LOCALIZAÇÃO: LIMOEIRO-PE**

**BDI 24,78%**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL	
					S/ BDI	C/ BDI	S/ BDI	C/ BDI
<b>1</b>		<b>PROJETOS</b>					<b>82.291,96</b>	<b>102.683,90</b>
1.1	COMPOSIÇÃO 01	PROJETO ARQUITETÔNICO BÁSICO E EXECUTIVO	M <sup>2</sup>	5.000,00	5,34	6,67	26.713,68	33.333,33
1.2	COMPOSIÇÃO 02	PROJETO DE DESENHO URBANO E PAISAGEM	M <sup>2</sup>	34.000,00	0,25	0,31	8.377,96	10.454,02
1.3	COMPOSIÇÃO 03	PROJETO DE SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL	M <sup>2</sup>	20.000,00	0,10	0,13	2.026,56	2.528,74
1.4	COMPOSIÇÃO 04	PROJETO GEOMÉTRICO EXECUTIVO DE PAVIMENTO DE VIA PARA VEICULOS E PEDESTRES EM RUAS URBANAS, COM CALÇADAS EM AMBOS OS LADOS E 2 FAIXAS DE ROLAMENTO COM LARGURA MÁXIMA DE 10 METROS	M <sup>2</sup>	20.000,00	0,27	0,33	5.342,74	6.666,67
1.5	COMPOSIÇÃO 05	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLAGEM DE VIA PARA VEICULOS E PEDESTRES EM RUAS URBANAS, COM CALÇADAS EM AMBOS OS LADOS E 2 FAIXAS DE ROLAMENTO COM LARGURA MÁXIMA DE 10 METROS	M <sup>2</sup>	34.000,00	0,22	0,28	7.594,98	9.477,01
1.6	COMPOSIÇÃO 06	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM DE VIA PARA VEICULOS E PEDESTRES EM RUAS URBANAS, COM CALÇADAS EM AMBOS OS LADOS E 2 FAIXAS DE ROLAMENTO COM LARGURA MÁXIMA DE 10 METROS	M <sup>2</sup>	34.000,00	0,22	0,28	7.594,98	9.477,01
1.7	COMPOSIÇÃO 07	PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL PARA PREDIOS CULTURAIS ACIMA DE 3000M2, CONSIDERANDO O PROJETO BÁSICO EXISTENTE, APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADRÕES DA CONTRATANTE, CONSTANDO DE	M <sup>2</sup>	5.000,00	2,86	3,56	14.278,00	17.816,09



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

		PLANTAS DE FORMA, ARMAÇÃO E DETALHES, DE ACORDO COM A ABNT							
1.8	COMPOSIÇÃO 08	PROJETO ELÉTRICO, PARA PREDIOS CULTURAIS ACIMA DE 3000M2, CONSIDERANDO O PROJETO BÁSICO EXISTENTE, APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADRÕES DA CONTRATANTE DE ACORDO COM A ABNT	M <sup>2</sup>	5.000,00	1,24	1,55	6.217,84	7.758,62	
1.9	COMPOSIÇÃO 09	PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PARA PREDIOS CULTURAIS ACIMA DE 3000M2, CONSIDERANDO O PROJETO BÁSICO EXISTENTE, APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADRÕES DA CONTRATANTE DE ACORDO COM A ABNT	M <sup>2</sup>	5.000,00	0,83	1,03	4.145,23	5.172,41	
<b>2</b>		<b>ORÇAMENTO</b>					<b>3.445,14</b>	<b>4.298,85</b>	
2,1	COMPOSIÇÃO 10	ORÇAMENTO BÁSICO, COMPOSIÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.	M <sup>2</sup>	34.000,00	0,10	0,13	3.445,14	4.298,85	
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 85.737,10</b>	
<b>UM CENTO E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS</b>							<b>TOTAL COM BDI</b>	<b>R\$ 106.982,76</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**  
**Limoeiro, terra amada**

**ANEXO V - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>											
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO, PAISAGÍSTICO E COMPLEMENTARES, ORÇAMENTO BÁSICO, COMPOSIÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE O ALTO DO REDENTOR E A CRUZ DO SALVADOR, INCLUINDO SEUS ACESSOS, DESDE A RUA FREI ESTEVÃO (AO LESTE) ATÉ A RODOVIA PE 90(AO NORDESTE)</b>											
<b>LOCALIZAÇÃO: LIMOEIRO-PE</b>											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO		30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
<b>1</b>	<b>PROJETOS</b>										
1.1	PROJETO ARQUITETÔNICO BÁSICO E EXECUTIVO	33.333,33	50,00%	16.666,67	50,00%	16.666,67					
1.2	PROJETO DE DESENHO URBANO E PAISAGEM	10.454,02	50,00%	5.227,01	50,00%	5.227,01					
1.3	PROJETO DE SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL	2.528,74	50,00%	1.264,37	50,00%	1.264,37					
1.4	PROJETO GEOMÉTRICO EXECUTIVO DE PAVIMENTO DE VIA PARA VEICULOS E PEDESTRES EM RUAS URBANAS, COM CALÇADAS EM AMBOS OS LADOS E 2 FAIXAS DE ROLAMENTO COM LARGURA MÁXIMA DE 10 METROS	6.666,67					50,00%	3.333,33	50,00%	3.333,33	
1.5	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLAGEM DE VIA PARA VEICULOS E PEDESTRES EM RUAS URBANAS, COM CALÇADAS EM AMBOS OS LADOS E 2 FAIXAS DE ROLAMENTO COM LARGURA MÁXIMA DE 10 METROS	9.477,01					50,00%	4.738,51	50,00%	4.738,51	
1.6	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM DE VIA PARA VEICULOS E PEDESTRES EM RUAS URBANAS, COM CALÇADAS EM AMBOS OS LADOS E 2 FAIXAS DE ROLAMENTO COM LARGURA MÁXIMA DE 10 METROS	9.477,01					50,00%	4.738,51	50,00%	4.738,51	
1.7	PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL PARA PREDIOS CULTURAIS ACIMA DE 3000M2, CONSIDERANDO O PROJETO BASICO EXISTENTE, APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA CONTRATANTE, CONSTANDO DE PLANTAS DE FORMA, ARMAÇÃO E DETALHES, DE ACORDO COM A ABNT	17.816,09					50,00%	8.908,05	50,00%	8.908,05	
1.8	PROJETO ELÉTRICO, PARA PREDIOS CULTURAIS ACIMA DE 3000M2, CONSIDERANDO O PROJETO BASICO EXISTENTE, APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA CONTRATANTE DE ACORDO COM A ABNT	7.758,62					50,00%	3.879,31	50,00%	3.879,31	
1.9	PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PARA PREDIOS CULTURAIS ACIMA DE 3000M2, CONSIDERANDO O PROJETO BASICO EXISTENTE, APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA CONTRATANTE DE ACORDO COM A ABNT	5.172,41					50,00%	2.586,21	50,00%	2.586,21	
<b>2</b>	<b>ORÇAMENTO</b>										
2,1	ORÇAMENTO BÁSICO, COMPOSIÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.	4.298,85							100,00%	4.298,85	
	<b>TOTAL</b>	<b>106.982,76</b>	<b>21,65%</b>	<b>23.158,04</b>	<b>21,65%</b>	<b>23.158,04</b>	<b>26,34%</b>	<b>28.183,91</b>	<b>30,36%</b>	<b>32.482,76</b>	
	<b>TOTAL ACUMULADO R\$</b>	<b>106.982,76</b>	<b>21,65%</b>	<b>23.158,04</b>	<b>43,29%</b>	<b>46.316,09</b>	<b>69,64%</b>	<b>74.500,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>106.982,76</b>	